

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, como órgão de Cooperação Governamental, Consultivo, Deliberativo, Normativo e Fiscalizador.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I – Fixar prioridades para cumprimento da Política Municipal de Habitação;

II – Baixar normas e aprovar os programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na área habitacional, em consonância com a Política Nacional de Habitação;

III – Aprovar programas de construção de moradia popular;

IV – Emitir parecer sobre os Programas Anuais e Plurianuais de Investimentos a serem apresentados pela Secretaria de Infra-estrutura do Município, para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

V – Avaliar, redirecionar, alterar ou modificar as diretrizes ou condução de política habitacional, de acordo com recomendações e pareceres fundamentados pela Secretaria de Infra-estrutura.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação é composto de 9 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, pelo período não inferior a 2 (dois) anos, facultada a recondução.

I – 01 (um) representante da Secretaria de Infra-estrutura;



II – 04 (quatro) representantes de Organizações Não Governamentais – ONG's, ligadas diretamente às questões sociais, preferencialmente, a questão habitacional, indicados pelas respectivas ONG's.

III – 01 (um) representante indicado pelo CREA;

IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal;

V – 02 (dois) representantes do Executivo Municipal indicados pelo Prefeito Municipal, devendo ser 1 (um) deles profissional da área de Engenharia ou Arquitetura;

§ 1º - Cada entidade ou órgão com representação no Conselho indicará um titular um suplente.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - A função de membro do Conselho Municipal de Habitação não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

Art. 5º - Os trabalhos de Secretaria do Conselho Municipal de Habitação serão exercidos por um servidor designado pelo Prefeito.

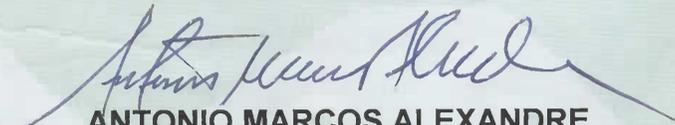
Art. 6º - Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício de seu mandato, deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas, durante um ano civil, sem justificativa conveniente.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Habitação elaborará e aprovará um Regimento Interno no prazo máximo de sessenta (60) dias, após a nomeação de seus conselheiros, no qual dispor-se-ão de normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim, 24 de dezembro de 2007.


ANTONIO MARCOS ALEXANDRE
PREFEITO

